COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 590/2022
AUTORIA: VEREADORA BRISA BRACCHI
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. HOMENAGEM PÓSTUMA. PESSOA IDÔNEA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. LEI MUNICIPAL 5.089/99. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 590/2022 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi objetiva denominar de "Quadra Poliesportiva Giovanne Gabriel", a quadra poliesportiva situada entre a Rua Lagoa Nova e a Rua Novo Guarapes, no bairro do Guarapes, nesta Capital.

Em sua justificativa, a autora discorre sobre a violência que tirou a vida do jovem Giovanne Gabriel.

Pelo que transparece da proposição, objetiva-se com a homenagem póstuma não permitir que o caso ainda sem julgamento caia no esquecimento e faça do jovem Giovanne Gabriel apenas mais um número nas estatísticas a violência do ano de 2020. Ainda, a proposição ainda denota um vetor axiológico voltado à valorização da vida, especialmente diante do desvalor conferido à população periférica e negra, ao longo dos séculos deste país.

Portanto, a proposição em apreço também possui um objetivo sócio-político, o que merece destaque.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

A proposição em apreço objetiva homenagear pessoa falecida, e embora não conste certidão de óbito acostada aos autos, o assassinato de Giovanne Gabirel é de conhecimento público, tendo sido o fato matéria de capa de diversos periódicos do Estado. Assim, dispensa-se a exigibilidade de documentação probatória, com arrimo no artigo 374, inciso I do CPC, normatização utilizada subsidiariamente no processo legislativo.

A proposição atende ao previsto no artigo 3º da Lei Municipal 5.089/99, vejamos:

> *Art. 3º- O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público dever estar devidamente instruído, atendendo as seguintes determinantes:*
> *I - identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive, a planta ou croqui do local e, em se tratando de renomeação, o endereço completo;*
> *II- a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;*
> *III- dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.*

Ainda, no que pertine à análise meritória, própria desta Comissão, evidencia-se o cumprimento da norma contida no artigo 2º, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal 5.089/99:

> *Art. 2º- Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:*
> ***a) como vultos históricos ou religiosos;***
> ***b) por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, Nação ou humanidade;***
> *c) nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;*
> *d) por suas qualidades no desemprenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;*
> *e) por feitos meritórios de qualquer natureza.*

In casu, a proposição objetiva trazer permanentemente à discussão política-social a violência que tira vidas jovens, afrodescendentes e periféricas, demonstrando a necessidade de se criar uma política pública identitária, com o fito de encerrar esse ciclo odioso de violência e maus tratos que coloca o Estado como algoz do próprio cidadão.

Neste sentido, no que pertine à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, a despeito da norma municipal que regula suficientemente a matéria,

qual seja, a Lei Municipal 5.089/99, outra não poderia ser a conclusão senão pela pertinência da proposição.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 590/2022.

Natal/RN, 31 de Agosto de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539